

ANEXO

COMPROMISSOS

ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado ("ASFAC"), pessoa coletiva n.º 502610271, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 2, 7.º Andar, Lisboa, associação de empresas visada no processo de contraordenação PRC 2015/9, representada pelo seu Mandatário Dr. Nuno Ruiz, com poderes para o ato,

(i) tendo em conta que a ASFAC é uma associação de empresas, sem fins lucrativos, cujas associadas são instituições de crédito nacionais e sucursais de instituições de crédito com sede na União Europeia (bancos e instituições financeiras de crédito), bem como sociedades financeiras nacionais e sucursais de sociedades financeiras com sede na União Europeia (instituições financeiras, entre as quais, sociedades financeiras de crédito, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring, sociedades para aquisições a crédito);

(ii) tendo em vista afastar as preocupações manifestadas pela AdC durante o inquérito relativamente ao sistema de recolha, tratamento e divulgação de informações da ASFAC no que toca à antiguidade e ao nível de agregação dos dados estatísticos e à denominada condição de reciprocidade no acesso aos referidos dados, e tendo em vista conciliar as vantagens resultantes do conhecimento do mercado e a eficácia do processo competitivo;

propõe-se introduzir as seguintes alterações no seu sistema de estatísticas, assumindo, perante a Autoridade da Concorrência, no quadro legal estabelecido pelo artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, as seguintes obrigações:

(I) Antiguidade e nível de agregação

1. A ASFAC manterá o sistema atual de recolha mensal de dados individualizados (montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos; número de contratos celebrados por cada associado; carteira de Crédito, ALD e Leasing de cada associado (montantes em dívida e número de contratos em gestão)).

2. A ASFAC compromete-se a não divulgar aos associados dados individualizados com antiguidade inferior a três meses relativamente a montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos, número de contratos celebrados por cada associado, carteira de Crédito, ALD e Leasing de cada associado.

(II) Acesso - Reciprocidade

3. A ASFAC compromete-se a facultar o acesso à informação estatística, recolhida dos associados e por ela tratada, nos seguintes termos:

- a. Acesso total à informação individualizada e agregada nas condições definidas no ponto 2 por parte das associadas que participam na recolha e envio de informações à ASFAC;
- b. Acesso total à informação individualizada e agregada nas condições definidas no ponto 2 por parte das empresas não associadas que o solicitem com fundamento no interesse em preparar a entrada no mercado; A faculdade e condições de acesso à informação por parte destas empresas constará, de modo visível e inequívoco, de página relevante no sítio da ASFAC na *internet*.
- c. Divulgação mensal no sítio Internet da Associação dos relatórios mensais contendo informação agregada e não individualizada sobre os totais dos montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos, sobre o número total de contratos celebrados, sobre as carteiras de Crédito, ALD e Leasing incluindo montantes em dívida e número de contratos em gestão.

(III) Aprovação e divulgação

4. A ASFAC compromete-se a adotar as regras definidas nos pontos *supra* no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Decisão de Arquivamento mediante imposição de condições da AdC.
5. A ASFAC compromete-se a remeter à AdC, no prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis, cópia do “Manual de Informação Estatística da ASFAC” contendo as alterações previstas nos pontos precedentes e comprovativo da alteração do seu sítio na *internet*.
6. A ASFAC compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da aprovação das alterações ao seu “Manual de Informação Estatística da ASFAC”, a comunicar a aprovação da nova versão do referido Manual, mediante o envio, por *email*, de uma circular informativa às suas associadas, dando conhecimento da referida alteração e da sua entrada em vigor.
7. A ASFAC compromete-se a remeter à AdC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição da referida circular informativa, comprovativo do envio da mesma às suas Associadas.

Lisboa, 1 de setembro de 2017